



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 23 de abril de 2021

ASSUNTO: IMPORTANT E – Versão portuguesa do Guia da ECHA sobre a elaboração de fichas de dados de segurança

Vimos por este meio enviar a versão portuguesa do guia da ECHA sobre a elaboração de fichas de dados de segurança (FDS), versão 4.0 de Dezembro de 2020, que está disponível no link: https://echa.europa.eu/documents/10162/23036412/sds_pt.pdf/250f6086-5ba0-4778-b087-bccc004d1adc.

Este guia foi atualizado para tomar em consideração a publicação do Regulamento (UE) 2020/878 que altera o Anexo II do REACH respeitante às fichas de dados de segurança, o qual foi por nós divulgado no passado dia 2 de julho de 2020.

De acordo com o ponto 1.3 deste Guia (página 11), **até 31 de dezembro de 2022 todas as fichas de dados de segurança fornecidas após 1 de janeiro de 2021**, incluindo as fichas de dados de segurança novas e atualizadas, **podem ser fornecidas no formato atual, em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/830 ou no novo formato em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/878, incluindo os seguintes cenários:**

- Sem alteração da ficha de dados de segurança;
- Pequenas alterações nas fichas de dados de segurança não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 31.º, n.º 9;
- Atualização das fichas de dados de segurança abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 31.º, n.º 9, ou introdução do UFI;
- Novas fichas de dados de segurança elaboradas pela primeira vez após 1 de janeiro de 2021;

Todas as fichas de dados de segurança fornecidas após 31 de dezembro de 2022 devem ter o formato previsto no Regulamento (UE) 2020/878. Recomenda-se que o novo formato, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2020/878, seja adotado o mais rapidamente possível, a fim de garantir que todas as FDS cumprem o prazo de 31 de dezembro de 2022.

Chama-se a especial atenção para o facto do distribuidor, ser também um fornecedor, e, por conseguinte, também necessitar sempre de introduzir as suas informações de contacto na secção 1.3 da FDS respeitante à identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança, mesmo quando utiliza a FDS do seu fornecedor sem alterar qualquer conteúdo. Se nada mais for alterado, pode ser suficiente manter as informações de contacto do fornecedor anterior e acrescentar as informações de contacto do fornecedor efetivo, o distribuidor, com um «carimbo» (ver páginas 40 e 41 deste Guia).